



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SUBEMENDA N° – PLEN

(ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 149 de 2019)

Acrescente-se onde couber no Art. 4º, da emenda substitutiva nº , do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

§ Xº No caso das operações de crédito realizadas com recursos de terceiros, os aditivos autorizados no *caput* somente poderão ser realizados mediante manifestação favorável do provedor dos recursos das respectivas operações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo trazer clareza às definições previstas no substitutivo aprimorando o texto afastando insegurança jurídica das operações de crédito previstas no art. 4º.

As operações previstas no referido artigo poderão ser realizadas pelo “sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito” com recursos próprios ou de terceiros, por meio de repasse.

Propõe-se a inclusão de novo parágrafo no artigo 4º para tratar de operações de repasse de recursos de terceiros, visando evitar descasamentos entre as obrigações do repassador e as do tomador, uma vez que não é possível alterar os termos da operação sem alterar também as condições do repasse.

A ausência de manifestação favorável do provedor dos recursos geraria o descasamento entre a suspensão do pagamento pelo devedor e a devolução dos recursos ao alocador, o que poderia inviabilizar a utilização de ferramenta tão relevante para auxílio dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Nesses termos, pedimos aos nobres Pares apoio à subemenda, que é de extrema importância para apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal

SF/20599.29241-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador EDUARDO GOMES

MDB-TO

SF/20599.29241-44